



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2026

Parintins, 04 de maio de 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
ESPORTE NO MUNICÍPIO DE
PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parintins, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com fundamento na Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, com a finalidade de fomentar, apoiar e fortalecer práticas esportivas em suas diversas modalidades.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento do esporte em suas diversas manifestações, incluindo o esporte educacional, de rendimento e de participação;
- II – incentivar, de forma prioritária, o desporto escolar e o esporte educacional;
- III – estimular a inclusão social por meio da prática esportiva;
- IV – apoiar projetos esportivos comunitários, de base e de formação;
- V – fomentar o desenvolvimento de atletas locais e a difusão das diversas modalidades esportivas;
- VI – incentivar parcerias entre o poder público, instituições de ensino, entidades esportivas e iniciativa privada.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Art. 3º. O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I – patrocínio e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – apoio institucional a projetos esportivos aprovados na forma de regulamento do Poder Executivo;
- III – utilização de mecanismos de incentivo fiscal, quando regulamentados pelo Poder Executivo;
- IV – celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º. Os projetos esportivos apoiados no âmbito do Programa deverão observar os níveis da prática esportiva previstos na Lei Complementar nº 222/2025, abrangendo:

- I – formação esportiva, incluindo o esporte educacional;
- II – excelência esportiva;
- III – esporte de participação e lazer.

Art. 5º. Poderá ser conferida prioridade aos projetos voltados ao desporto escolar e ao esporte educacional, sem prejuízo do atendimento às demais modalidades esportivas previstas nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Esportivos, com a finalidade de analisar, selecionar e acompanhar os projetos vinculados ao Programa.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo, assegurada, sempre que possível, a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Cadastro Municipal de Projetos Esportivos, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com a finalidade de registrar, habilitar e certificar projetos aptos a receber apoio institucional, patrocínio e doações.

§1º A inscrição, análise, aprovação e acompanhamento dos projetos serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

§2º A certificação do projeto será condição para sua aptidão à captação de recursos no âmbito do Programa.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a instituir mecanismos de incentivo fiscal, inclusive relativos a tributos de competência municipal, com o objetivo de fomentar o financiamento de projetos esportivos aprovados no âmbito do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo único. A forma de concessão, os limites, as condições e os procedimentos para a fruição dos incentivos fiscais serão estabelecidos em regulamento próprio, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 222/2025 e as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º. Todos os projetos aprovados no âmbito do Programa deverão observar os princípios da publicidade, transparência e controle social, devendo ser assegurada, na forma de regulamento, a divulgação no sítio oficial do Município:

- I – dos projetos aprovados;
- II – dos valores captados e aplicados;
- III – das entidades beneficiadas;
- IV – dos resultados alcançados.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Art. 10. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino
Autor da Propositura
Partido União Brasil



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Parintins, em consonância com a Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, que estabelece diretrizes gerais para a concessão de incentivos fiscais ao esporte em âmbito nacional e municipal.

A proposição tem por finalidade estruturar uma política pública permanente de incentivo ao esporte, reconhecendo sua importância como instrumento de desenvolvimento social, promoção da saúde, fortalecimento da cidadania e geração de oportunidades, especialmente para crianças, adolescentes e jovens.

O projeto contempla de forma equilibrada as diversas manifestações esportivas, abrangendo o esporte educacional, o esporte de rendimento e o esporte de participação, com especial atenção ao desporto escolar, por sua relevância na formação integral do indivíduo e na promoção de valores sociais e educacionais.

A iniciativa também busca incentivar a participação da iniciativa privada no fomento ao esporte por meio de mecanismos de patrocínio e doações, ampliando a capacidade de investimento no setor esportivo sem impor criação de despesas obrigatórias imediatas ao Poder Executivo.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes de transparência e controle social, garantindo a publicidade das ações, dos projetos aprovados e dos recursos eventualmente captados, fortalecendo a fiscalização e a participação da sociedade.

Por fim, a regulamentação das formas de execução e da estrutura administrativa necessária fica a cargo do Poder Executivo, preservando a harmonia entre os Poderes e respeitando a competência constitucional de organização administrativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço relevante na política esportiva municipal, promovendo inclusão social, valorização do esporte em suas diversas modalidades e fortalecimento das oportunidades para a população de Parintins.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida de relevante interesse público e de grande impacto social para o Município de Parintins.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de maio de 2026.

Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino
Partido União Brasil